

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. DE 2008
(Da Senhora Rebecca Garcia)

Solicita ao Ministro do Orçamento, Planejamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo, informações referentes aos resultados oriundos de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhado ao Ministro do Orçamento, Planejamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo, solicitação de informações referentes aos resultados oriundos de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações publicadas na mídia, a troca da palavra unitários por globais no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) encaminhado recentemente pelo governo ao Congresso pode abrir a porta para o superfaturamento de obras públicas com recursos federais. Tradicionalmente, o texto da LDO dizia: “Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos do Orçamento...”. E agora a lei de 2009 dirá: “Os custos globais de obras e serviços...” A mudança promovida pelos técnicos do governo permite que os órgãos da União contratem serviços e comprem materiais com preço unitário superior à média do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), desde que o custo global não seja mais alto do que aquele obtido pela mesma pesquisa de preços.

Atualmente, essa forma de “compensação” não é permitida, porque a LDO vedava custos unitários maiores do que a chamada mediana do Sinapi, o banco de dados da Caixa Econômica Federal alimentado pelas pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Desde 2003, a legislação utiliza os preços do Sinapi como limite para os “custos unitários” das obras executadas com recursos federais. No primeiro ano em que a regra foi aplicada ainda houve uma margem de tolerância de 30% sobre esse limite, mas, nos últimos cinco anos, o teto tem sido aplicado de forma absoluta para cada item do projeto básico de uma obra, do cimento a peças mais complexas utilizadas nas construções.

Neste ano, a limitação apenas sobre os “custos globais” - troca sugerida pela Caixa, responsável pelo monitoramento das obras de alguns ministérios - gerou protestos até mesmo do órgão de controle interno do Executivo, a Controladoria-Geral da União (CGU).

Os técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU), no entanto, dizem que o risco de “jogo de planilhas” é mais acentuado em obras de estradas, que nem passam pelo sistema de controle da Caixa. Nesses casos, eles avaliam que todos os itens precisam ser monitorados e até mesmo o preço de referência do Sinapi oferece margem para superfaturamento, já que se trata de uma média do mercado. Essa

conclusão é derivada de uma experiência prática: nas licitações com grande competitividade, os preços praticados ficam 20% abaixo do Sinapi.

Diante do exposto, solicito as seguintes informações ao Ministro do Orçamento, Planejamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo:

- 1) Qual o real impacto econômico da alteração no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias?
- 2) A alteração feita é necessária?
- 3) Como evitar o superfaturamento do preço de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)?

Sala de Comissões, 24 de junho de 2008

REBECCA GARCIA

Deputada Federal (PP-AM)